



10 de novembro de 2011

045/2011-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

Ref.: Operação Estruturada Termo com Vista já Registrado.

A fim de atender à demanda dos participantes do mercado, a BM&FBOVESPA oferecerá, a partir de **14/11/2011**, no mercado a termo do segmento Bovespa, a operação estruturada Termo com Vista Já Registrado (TVR).

O objetivo é permitir a reversão de uma operação de compra, registrada no mercado a vista, por operação de compra no mercado a termo. Tal reversão não requer alteração da alocação do negócio já registrado no mercado a vista, ocorrendo por meio de registro automático de operação de natureza inversa.

Descrição da operação

Considere o registro, no mercado a vista, no momento T_0 , de um negócio N_0 tendo como contrapartes compradora e vendedora as corretoras C_1 e C_2 , atuando em nome de seus respectivos clientes. Adicionalmente, considere que, após o registro do negócio N_0 , a corretora compradora C_1 decida revertê-lo em uma operação de compra no mercado a termo. Tal reversão, por meio do TVR, ocorre da seguinte forma:

1. A corretora compradora C_1 registra no sistema Mega Bolsa, no momento $T_1 > T_0$, uma “declaração de compra no mercado a termo”, indicando:
 - O negócio N_0 a ser revertido, o ativo-objeto e o preço;
 - A quantidade do ativo (menor ou igual à quantidade do negócio N_0), o prazo, a taxa de juro, a corretora vendedora (C_3) e o cliente final comprador da operação a ser registrada no mercado a termo (o mesmo comprador de N_0).



045/2011-DP

.2.

2. O sistema Mega Bolsa procede, então, às seguintes validações:

- Se existe o registro do negócio N_0 e a respectiva alocação;
- Se a corretora que registrou a declaração de compra no mercado a termo (tomadora da operação a termo) é a corretora C_1 compradora do negócio N_0 ; e
- Se o cliente comprador indicado na declaração de compra no mercado a termo é o cliente comprador do negócio N_0 .

3. A corretora C_3 (financiadora), atuando como compradora do negócio N_1 a ser registrado no mercado a vista e como vendedora do negócio a ser registrado no mercado a termo, registra no sistema Mega Bolsa, no momento $T_2 > T_1$, declaração inversa à declaração de compra da corretora C_1 , ou seja, uma declaração de venda.

4. O sistema Mega Bolsa procede à validação das declarações de compra e de venda registradas no mercado a termo pelas corretoras C_1 e C_3 .

Caso não seja identificada qualquer inconsistência, o sistema Mega Bolsa efetua o registro de:

- Um ou mais negócios no mercado a termo, tendo como corretoras compradora e vendedora, respectivamente, as corretoras C_1 e C_3 , de acordo com as especificações contidas nas declarações por elas registradas no mercado a termo; e
- Um negócio N_1 no mercado a vista, com as mesmas características de N_0 , porém de natureza inversa, tendo como corretoras compradora e vendedora, respectivamente, as corretoras C_3 e C_1 .
O negócio N_1 não será informado ao mercado via difusão do sinal de cotações e não causará impacto nos dados estatísticos relativos ao ativo-objeto do negócio (preço médio, quantidade e volume negociado, por exemplo).

Caso seja verificada alguma divergência entre as declarações de compra e de venda registradas no mercado a termo pelas corretoras C_1 e C_3 , o sistema Mega Bolsa não registrará os negócios indicados acima neste item 4.



045/2011-DP

.3.

5. As corretoras C_1 , C_2 e C_3 podem ser as mesmas.

O quadro a seguir resume as operações associadas ao TVR.

Operação	Comprador	Vendedor
N_0 – mercado a vista	Corretora C_1 Cliente X	Corretora C_2 Cliente Z
N_1 – mercado a vista	Corretora C_3 Cliente Y	Corretora C_1 Cliente X
Operação a termo	Corretora C_1 Cliente X	Corretora C_3 Cliente Y

No Anexo deste Ofício Circular são apresentadas as telas da Estação Mega Bolsa para declaração de compra e declaração de venda no mercado a termo.

Custos Operacionais do TVR

▪ Custos operacionais no mercado a vista

À operação N_1 gerada pelo TVR no mercado a vista serão aplicadas as taxas de negociação e liquidação tais que, somadas aos custos de negociação e liquidação do negócio N_0 , apurados considerando-se o efeito de day trade entre N_0 e N_1 , resultem no valor do custo de negociação e liquidação de uma operação regular (não day trade) de volume igual ao de N_1 .

Exemplo:

Considere uma operação N_0 , de 1.000 quantidades do ativo, revertida via TVR. Considere, por exemplo, que o custo de negociação e liquidação para a categoria de investidor em questão seja de 0,0345% e 0,025% do valor da operação, respectivamente para operações regulares e day trade.

a) Caso a reversão seja integral, ou seja, o negócio N_1 gerado pelo TVR envolva 1.000 quantidades do ativo, então serão aplicadas as seguintes taxas às operações N_0 e N_1 :

- Operação N_0 : 0,025% sobre o valor de N_0
- Operação N_1 : 0,0095% sobre o valor de N_1
(0,0095% = 0,0345% - 0,025%)

b) Caso a reversão seja de apenas 40% de N_0 , ou seja, o negócio N_1 gerado pelo TVR envolva 400 quantidades do ativo, então serão aplicadas as seguintes taxas às operações N_0 e N_1 :



045/2011-DP

.4.

- Operação N_0 : 0,0345% sobre 60% do valor de N_0
- Operação N_0 : 0,025% sobre 40% do valor de N_0
- Operação N_1 : 0,0095% sobre o valor de N_1
(0,0095% = 0,0345% - 0,025%)

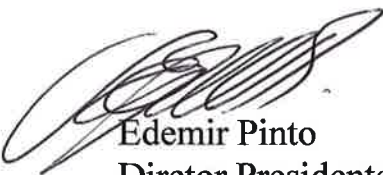
- Custos operacionais no mercado a termo
À operação gerada pelo TVR no mercado a termo será aplicada a política de custo em vigor.

As operações associadas ao TVR constarão do arquivo “Negócios Realizados – NEGR”, sendo discriminadas com conteúdo “T” no campo 13 (campo “Tipo de Liquidação”) do registro 01.


Em razão do lançamento desta modalidade de operação estruturada no mercado a termo, a nova versão do Capítulo IX do Manual de Procedimentos Operacionais do Segmento Bovespa estará disponível, em versão eletrônica, a partir de 14/11/2011, em www.bmfbovespa.com.br, Regulação, Regulamentos e Normas, Procedimentos Operacionais, Ações.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a Diretoria de Operações, pelos telefones (11) 2565-4304 e 4305.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária

**Anexo ao Ofício Circular 045/2011-DP****Telas da Estação Mega Bolsa para
Registro da Operação Estruturada TVR**

A figura a seguir apresenta os negócios realizados no mercado a vista com o ativo BVMF3, em determinada data. O negócio 80, destacado na figura, será o gerador (N_0) de uma operação de TVR, ou seja, a corretora compradora (C_1) dessa operação a reverterá em uma operação a termo.

Código	Nome	QtdÚlt	Sit	Est	Osc
BVMF3	BMFBOVESPA ON ED NM	2100		A	0,8

Período

09/05/2011 → 09/05/2011 Início 09/05/2011 10

Zoom

Início 09/05/2011 00:00 Delta 0023:59

Data	Hora	Preço	Qtd	CC	CV	Nº Tran	Or
09/05/2011	16:49	11,93	300	0022	0006	20	B
09/05/2011	16:50	11,95	300	0006	0100	30	B
09/05/2011	16:51	11,95	200	0100	0006	40	B
09/05/2011	16:51	11,95	600	0100	0022	50	B
09/05/2011	16:51	11,95	200	0006	0022	60	B
09/05/2011	16:52	11,98	8000	0006	0006	70	B
09/05/2011	16:52	11,98	3500	0006	0022	80	B
09/05/2011	16:53	11,98	2100	0006	0100	90	B



045/2011-DP

.6.

1. Registro de declaração de compra no mercado a termo, pela corretora C_1 , tendo a corretora C_3 como contraparte:
 - Campo “Código”: ativo-objeto da operação a termo (código do ativo para negociação no mercado a vista, acrescido de “T”).
 - Campo “Quantidade”: quantidade do ativo a ser revertido em uma operação a termo (menor ou igual à quantidade do negócio N_0).
 - Campo “Preço”: preço do negócio N_0 .
 - Campo “Contraparte”: código da corretora vendedora da operação a termo e compradora de N_1 (corretora C_3).
 - Campo “Prazo”: prazo da operação a termo, em dias corridos.
 - Campo “Taxa”: a taxa de juro da operação a termo, como percentual no período até o vencimento da operação.
 - Campo “Cliente”: código do cliente comprador na operação a termo;
 - Campo “Observações”: código do negócio do mercado a vista (N_0) a ser substituído por um negócio a termo via TVR.
 - A opção “Termo com vista”, no canto inferior esquerdo da tela, não deve ser selecionada.

Código:	Quantidade:	Preço:
BVMF3T	3.500	11,98
Contraparte:	Tipo de Contrato:	Prazo:
0313	VC	30
Taxa:	Cliente:	Observações:
1,100	10	80

Termo com vista

Confirmar Abandonar

Após o preenchimento dos campos da declaração de compra, a corretora deverá confirmá-la (botão “Confirmar”).



045/2011-DP

.7.

2. Registro de declaração de venda no mercado a termo, pela corretora C₃

A corretora vendedora da operação a termo deverá preencher apenas o campo “Cliente”, com o código do cliente vendedor da operação a termo.

As informações dos demais campos são extraídas da declaração de compra feita pela corretora compradora C₁ e não podem ser modificadas pela corretora vendedora.

- Caso a corretora vendedora não concorde com as informações da declaração recebida, deverá abandoná-la (botão “Abandonar”) e, em seguida, clicar a tecla F8, cancelando-a.
- Caso a corretora vendedora concorde com as informações da declaração recebida, deverá confirmá-la (botão “Confirmar”), após o preenchimento do campo “Cliente”.

Código:	Quantidade:	Preço:
BVMF3T	3.500	11,98
Contraparte:	Tipo de Contrato:	Prazo:
0006	VC	30
Taxa:	Cliente:	Observações:
1,100	18	

Termo com vista

Confirmar Abandonar

3. Após a confirmação da declaração de venda, são gerados os negócios no mercado a vista (N₁) e no mercado a termo.